



PROJETO DE LEI nº 059/2017

Origem: Poder Executivo

Institui TURNO ÚNICO de trabalho em órgãos e serviços públicos municipais pelo período que especifica e dá outras providências.

Art. 1º. Observado o disposto no art. 47, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1.291, de 01 de julho de 2014, fica instituído TURNO ÚNICO de trabalho de 6 (seis) horas diárias e contínuas no serviço público municipal, a ser cumprido entre 7:00 e 13:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo único. O turno único de que trata o *caput* aplica-se tanto aos serviços internos quanto externos, exceto as áreas de educação, saúde, assistência social e recolhimento de lixo que manterão suas atividades normalmente, sem qualquer redução de carga horária e/ou horário de trabalho.

Art. 2º. O turno único de que trata esta Lei terá vigência pelo período de 1º de novembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo, no entanto, ser prorrogado por ato próprio do Poder Executivo Municipal até 28 de fevereiro de 2018.

Art. 3º. Cessado o turno único, o horário de expediente junto aos órgãos/setores abrangidos pela medida retorna ao horário normal, enquanto que os servidores a eles vinculados voltam a cumprir a carga horária de trabalho definida em lei.

§ 1º. Durante a vigência do turno único, a carga horária de trabalho definida em lei para cada cargo/função não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento.

§ 2º. Enquanto vigente o turno único, é vedada a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública, hipóteses em que os servidores farão jus apenas as horas excedentes a carga horária de trabalho estabelecida em lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia durante o período previsto no art. 2º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 17 dias do mês de outubro de 2017.

Bertino Rech
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI nº 059/2017
Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Considerando as constantes quedas nos repasses de recursos de FPM, ICMS, CIDE, entre outras transferências, aliada as dificuldades financeiras enfrentadas pelo Município no cumprimento de suas obrigações, não resta outra alternativa ao Poder Executivo senão propor a realização de turno único de trabalho em alguns órgãos/setores.

Tal medida tem por objetivo reduzir despesas administrativas, sem, no entanto, comprometer a qualidade e regularidade dos serviços públicos prestados ou colocados à disposição da população, pois continuarão sendo prestados em turno ininterrupto de trabalho de 6 (seis) horas, durante o qual os servidores manterão em pleno funcionamento todos os setores/serviços.

Destaca-se, ainda, que o turno único não se aplica aos serviços de educação, saúde, assistência social e recolhimento de lixo que manterão suas atividades e funcionamento nos moldes atuais, como é o caso das atividades nas escolas, transporte escolar, Conselho Tutelar, CRAS, remoção de pacientes, serviços médicos e de enfermagem em Unidades Básica de Saúde, entre outros serviços ligados a esses órgãos/setores que manterão seu funcionamento normal.

Destaca-se, igualmente, que durante o turno único é vedada a realização de serviços extraordinários (horas-extras), ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública, hipóteses em que os servidores farão jus tão só as horas excedentes a jornada normal de trabalho estabelecida para os respectivos cargos abarcados pelo turno único.

Destaco, por fim, que os demais municípios que integram a AMCSERRA estudam em adotar medida semelhante, com destaque para o Município de Sobradinho que já implantou turno único.

Em sendo assim, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado em regime de **urgência**, a fim de que possamos instituir referido turno único de trabalho já a partir do dia 1º de novembro e, com isso, reduzirmos despesas administrativas em diferentes órgãos e setores, visando o encerramento do presente exercício dentro da maior normalidade possível, com as contas em dia, honrando o pagamento a todos os fornecedores e servidores, sem prejudicar, evidentemente, os serviços públicos a que faz jus a população em geral.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 17 dias do mês de outubro de 2017.

Bertino Rech
Prefeito Municipal